



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.862 /

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.588, DE 13 DE OUTUBRO DE 1977, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os artigos 3º, parágrafos 1º, 4º e 5º; 4º caput; 5º, inciso III, 6º, incisos II, IV, V e VI; 7º, inciso XIX, e 8º, inciso I, todos da Lei nº 2.588, de 13 de outubro de 1977, que criou a Asses_soria Jurídica do Município, passam a vigorar com a redação seguinte:

"ART. 3º - ...

...

§ 1º - A nomeação para os cargos de Assessor Jurídico e de Advoga-do do Contencioso, de livre escolha do Prefeito Municipal, deverá recair em advogados de notórios conhecimentos jurídicos e prática forense, inscritos, o primeiro há mais de 5 (cinco) anos e o segun-do há mais de 4 (quatro) anos, na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 4º - O valor dos vencimentos do Advogado do Contencioso e o das gratificações de função previstas neste artigo corresponderão aos níveis fixados nas tabelas anexas à Lei nº 2.634, de 30 de dezem-bro de 1977, com suas modificações posteriores.

§ 5º - O horário de trabalho do Advogado do Contencioso, em razão de sua atividade forense, será de, no mínimo, 5 (cinco) horas diá-rias, durante o expediente normal da Prefeitura".

"ART. 4º - As importâncias em dinheiro, provenientes de condenação judicial em virtude do princípio da sucumbência, nas ações em que a Prefeitura for vencedora, serão revertidas a favor do Município, exceto quando se tratar de cobrança judicial da Dívida Ativa, a - cargo dos advogados credenciados".

"ART. 5º - ...

...

III - Orientar os serviços de inscrição e cobrança da Dívida Ativa;"

"ART. 6º - ...

...

II - Promover, autorizar e controlar a inscrição e a cobrança da Dívida Ativa;

...

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.862 - Continuação /

- IV - redigir a resposta do Prefeito aos pedidos judiciais de esclarecimentos em mandados de segurança e emitir pareceres escritos em processos relacionados com a Dívida Ativa;
- V - expedir e assinar intimações, notificações, editais, avisos e outros documentos relacionados com a cobrança da Dívida Ativa;
- VI - apresentar ao Assessor Jurídico, anualmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de suas atividades, particularizando o andamento dos feitos judiciais sob a responsabilidade do Contencioso;

"ART. 7º - ...

...

XIX - providenciar as ligações e atender as chamadas telefônicas externas;"

"ART. 8º - ...

- I - inscrever na Dívida Ativa da Prefeitura Municipal, mediante autorização, em cada caso, do Advogado do Contencioso, os débitos de qualquer natureza sujeitos a essa formalidade, desde que devidamente apurados em processo regular, obedecida a legislação pertinente;"

ART. 2º - Os artigos 3º, 6º e 9º do mesmo diploma legal ficam acrescidos do parágrafo e incisos seguintes:

"ART. 3º - ...

...

§ 6º - Para execução da cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa, poderão ser credenciados advogados militantes na Comarca de Poços de Caldas, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, em número não superior a 3 (três), desde que:

- I - o credenciamento não implique no reconhecimento de qualquer espécie de vínculo empregatício com o Município;
- II - sejam outorgados aos advogados, por instrumento público, os poderes necessários e específicos para agirem em nome do Município;
- III - o credenciamento se concretize através de contrato, no qual sejam especificados os poderes outorgados, os deveres e os



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.862 - Continuação /

honorários do advogado, estes na base de 10% (dez por cento) - sobre os valores por ele efetivamente arrecadados, exceto quando provenientes de condenação judicial em que tenha sido aplicado o princípio da sucumbência.

IV - dos valores arrecadados, para cálculo dos honorários previstos no inciso anterior, será deduzida a importância relativa à "Taxa de Serviços Jurídicos" a que se refere o artigo 16."

"ART. 6º - ...

...

VII - fiscalizar a entrega das certidões da Dívida Ativa aos advogados credenciados;

VIII- controlar e fiscalizar as atividades dos advogados credenciados, exigindo-lhes, mensalmente, a necessária prestação de contas das certidões da Dívida Ativa em poder dos mesmos;

IX - comunicar, imediatamente, ao Assessor Jurídico a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na cobrança da Dívida Ativa;"


"ART. 9º - ...

...

XIV - acompanhar, através da leitura diária da imprensa oficial, a publicação de editais, avisos, decisões, ementas, leis, regulamentos e instruções novas, levando-a imediatamente ao conhecimento das autoridades interessadas;"

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE SETEMBRO DE 1979.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

*/**/**/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*
*/**/**/*/*/*/*/*